

DECRETO Nº 5766 – 16/12/2020 - OMISSIS
DECRETO Nº 5767 – 17/12/2020 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5768 – 18/12/2020 – SUPLEMENTAÇÃO
DECRETO Nº 5769 – 21/12/20 - TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5770

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5734/2020 E ESTABELECE A ONDA AMARELA DECORRENTE DOS PROTOCOLOS DO MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Paraíso, através do Decreto nº 5.665, de 29 de julho de 2020, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 112, 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o relatório técnico nº 36/SES/COES Minas COVID-19/2020;

CONSIDERANDO que a Macrorregião Sul, onde está localizada a Microrregião de São Sebastião do Paraíso (Jacuí – Itamogi – Monte Santo de Minas – São Tomás de Aquino – Pratápolis) está definida para funcionamento na Onda Amarela;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.665/2020;

CONSIDERANDO as regras de flexibilização lançadas no Município de São Sebastião do Paraíso através do Decreto nº 5.665, de 29 de julho de 2020, especialmente no que se refere aos protocolos de funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5665/2020, o qual dispõe sobre a adesão do Município de São Sebastião do Paraíso ao Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º– A partir de 20 de dezembro de 2020, fica estabelecido no Município de São Sebastião do Paraíso a Onda Amarela (onda da macro sul), decorrente dos Protocolos do Minas Consciente, tendo em vista os índices epidemiológicos nesta Municipalidade.

Parágrafo primeiro: Eventuais descumprimentos por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas dos protocolos do Minas Consciente ou demais deliberações Municipais, Estaduais ou Federais, poderão ensejar em sanções, inclusive, as expostas no Decreto Municipal de nº 5594/2020.

Parágrafo segundo: Fica suspenso o funcionamento presencial de aulas em escolas, centros profissionalizantes, técnico e/ou superior ou em qualquer instituição de ensino.

Art. 2º– Caso haja necessidade de regularização de atividades e ações, respeitadas as competências e os protocolos emitidos pelo Minas Consciente, competirá ao Secretário de cada pasta formulá-las, por meio de ato(s) normativo(s).

Art. 3º -Em ambientes fechados com ventilação só será permitida 1 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de dezembro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal